

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.676, de 2020)

Substitua-se, no *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos do Projeto de Lei nº 1.676, de 2020, a expressão “desta Lei” por “desta Lei Complementar”.

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto a matéria veiculada no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 2020, seja materialmente de lei ordinária, o que permite ser modificado pela via de Projeto de Lei (PL), o dispositivo, formalmente, integra uma lei complementar. Por isso, referências ao próprio diploma legal devem refletir esse tipo de matéria legislativa, como já o faz o § 2º do art. 10, nos termos do PL ora sob exame.

Destarte, as referências à norma devem ser “esta Lei Complementar”, e não a “esta Lei”.

Diante disso, apresentamos emenda propondo pequeno ajuste da redação do *caput*.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21978.44540-87
|||||